



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 11857/2022

Interessado - Calebe Francesco Francio

Relator - Carlos Breno Gomes Monção - SEDUC

Advogado - Rogério Caporossi e Silva – OAB/MT 6.183

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/05/2026

Acórdão nº 58/2026

Auto de Infração nº 21203940 de 23/10/2021. Termo de Embargo nº 21204499 de 23/10/2021. Relatório Técnico nº 568/1ªCIAPMPA/BPMPA/2021. Por desmatar, a corte raso, 18,5984 hectares de florestas ou demais formações nativas (Bioma Cerrado), fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente, conforme Relatório Técnico nº 568/1ªCIAPMPA/BPMPA/2021. Decisão Administrativa nº 972/SGPA/SEMA/2024, homologada em 09/07/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área desmatada de vegetação nativa, fora de reserva legal, que resulta em R\$ 18.598,40 (dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais, e quarenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator para conhecimento do recurso administrativo apresentado, e a rejeição das preliminares arguidas pelo recorrente, no mérito, negando-lhe provimento, mantendo incólume a Decisão Administrativa nº 972/SGPA/SEMA/2024, que homologou a penalidade de multa fixada no valor de R\$ 18.598,40 (dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais, e quarenta centavos), prevista no art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, para reconhecer o recurso e no mérito, negar o provimento, mantendo incólume a Decisão Administrativa nº 972/SGPA/SEMA/2024, com multa no valor total de R\$ 18.598,40 (dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais, e quarenta centavos). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR